



EDITAL Nº 169/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Marco Filipe Pessoa de Almeida, presidente da câmara municipal do concelho de Mangualde, TORNA PÚBLICO QUE:

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 36.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1, do art.º 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e **considerando as competências próprias constantes do art.º 35.º do citado diploma bem como as que me foram delegadas pela câmara municipal na reunião de 18 de outubro,**

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36.º, do referido regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **por meu despacho n.º 24/2021, de 18/10/2021, DELEGUEI ou SUBDELEGUEI** consoante as matérias, **no vice-presidente desta câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz**, o exercício das competências que me estão atribuídas para executar as deliberações adotadas pela câmara municipal, coordenar a respetiva atividade nos trabalhos que a mesma efetuar diretamente, bem como o expediente nas áreas/setores de:

1. Finanças;

- Contabilidade
- Aprovisionamento
- Património Municipal
- Taxas e Licenças
- Gestão e faturação águas, saneamento e resíduos sólidos urbanos

2. Mobilidade Urbana;

- Transportes coletivos de passageiros da câmara municipal;
- Gestão de pessoas | motoristas
- Gestão de estacionamento e estacionamento | contraordenações

3. Modernização Administrativa;

- Gabinete de informática
- Balcão único Municipal
- Atendimento telefónico e presencial | Portaria |

- Desmaterialização Documental
- SIG
- Arquivo digital e municipal

4. Eficiência e Transição Energética;

- Gestão da Iluminação pública
- Investimentos | Energias renováveis

5. Ambiente e Sustentabilidade;

- Gestão dos resíduos sólidos urbanos
- Economia Circular
- Educação Ambiental
- Gestão dos Espaços Verdes

6. Desporto e Juventude;

- Gestão dos equipamentos desportivos | Estádio Municipal | Pavilhão Municipal | Piscinas Municipais
- Orçamento participativo jovem
- Conselho Municipal da Juventude

DELEGUEI ou SUBDELEGUEI ainda, consoante os assuntos, no vice-presidente desta câmara municipal, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, a prática dos seguintes atos no âmbito das áreas/setores em referência:

I - No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação,

Do art.º 35.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, deleguei competências para:

- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos às áreas/setores em referência, designadamente a marcação de férias, a justificação de faltas nos serviços onde não exista dirigente, bem como a autorização para a realização e pagamento de trabalho suplementar/extraordinário, a participação de acidentes de trabalho e a autorização para a realização de formação profissional;



- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às áreas/setores em referência;
- Determinar a instrução de processos de contraordenação e aplicar coimas nos termos da lei, no âmbito das áreas/setores que lhe estão afetas/os;
- A prática de outros atos administrativos e de gestão corrente, mesmo aqueles que impliquem a autorização de despesas, nomeadamente autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do art.º 30.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013 e ainda autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Do art.º 33.º, do anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, subdeleguei competências para:

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

PARA CONSTAR, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet da câmara municipal, em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 2, do art.º 56.º, do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação.

Paços do concelho de Mangualde, 18 de outubro de 2021

O presidente da câmara,

(Marco Filipe Pessoa de Almeida)

